

PROCESSO Nº: CASACIVIL-PRO-2023/04948;

APENSO Nº: DETRAN-PRO-2023/16410; DETRAN-PRO-2023/16421; DETRAN-PRO-2023/16423; DETRAN-PRO-2023/16428; DETRAN-PRO-2023/16430; DETRAN-PRO-2023/16431; DETRAN-PRO-2023/16433; DETRAN-PRO-2023/16435; DETRAN-PRO-2023/16443; DETRAN-PRO-2023/16450; DETRAN-PRO-2023/16452; DETRAN-PRO-2023/16454; DETRAN-PRO-2023/16455; DETRAN-PRO-2023/16456; DETRAN-PRO-2023/16471; DETRAN-PRO-2023/16473.

INTERESSADOS: JOÃO LOURENÇO LADISLAU; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor JOÃO LOURENÇO LADISLAU, matrícula funcional nº 42800, RESOLVE: 1. Dar PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico sob análise no sentido de reformar a decisão publicada no DOE n. 27500, de 10/05/2019, e decretar a extinção da punibilidade do servidor JOÃO LOURENÇO LADISLAU, matrícula funcional nº 42800, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com amparo no art. 107, inciso III, da Lei Complementar n. 207/2004; 2. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, se houver, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 07 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0c273baf

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)